



## Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 454

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Os contribuintes de tributos notificados até o exercício de 1959, poderão gozar da vantagem de pagá-los em prestações mensais e sucessivas a partir da aprovação desta lei, contanto que a última prestação seja paga até 31 de dezembro de 1960.

Parágrafo único- O não pagamento de duas prestações importará na perda do favor.

Artigo 2º- Os contribuintes em atraso na forma do artigo 1º que não requererem e pagarem a 1ª prestação 60 dias após a vigência desta lei, perderão o direito às suas vantagens.

Parágrafo único- Será contado como mês completo, qualquer fração desse período de tempo.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1960.

Agenor Ribeiro  
Presidente

Jamil Manoel Marcondes  
1º Secretário